
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA –ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1973

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os pareceres favoráveis da Mesa Diretora e Comissão de Constituição e Justiça. Aprovados pelo Plenário desta Casa resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica assegurado aos Srs Deputados transporte dentro do Estado, pelo meio de locomoção conveniente, atribuindo-se para esse fim, para cada parlamentar, a importância mensal correspondente a dois terços (2/3) do que é destinado ao transporte no Estado de origem dos Deputados Federais, conforme prescreve o item b), art. 1º, do Ato nº 28, de 30 de maio de 1973, da Câmara Federal.

Parágrafo Único – Constituirá comprovação da despesa, para todos os efeitos legais, o recibo do Deputado.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução da presente Resolução correrão à conta da classificação orçamentária 3.1.4.0 – Encargos Diversos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de novembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado ANTONIO TEIXEIRA
1º Vice Presidente

Deputado ASLFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL
2º Secretário

Deputado MASSOUD RUFFEIL
3º Secretário

Deputado Álvaro de Oliveira Freitas
4º Secretário

DOE Nº 22.655, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.